

PROJETO DE LEI Nº 7976/2026

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS, POR CONDENADOS PELO CRIME DE RACISMO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o ingresso e a permanência em estádios e arenas esportivas de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes de racismo, previstos na Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* perdurará enquanto vigentes os efeitos da condenação penal.

Art. 2º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei ensejará a imediata retirada do infrator do recinto, sem prejuízo das sanções penais e processuais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de agosto de 2026.

VERÔNICA LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um importante instrumento de combate e punição ao racismo no âmbito do esporte fluminense, ao proibir o ingresso e a permanência de pessoas condenadas por este crime em estádios e arenas esportivas do Estado do Rio de Janeiro.

A proposta se fundamenta em três pilares principais: o combate à impunidade, a proteção do ambiente esportivo e a complementação de políticas públicas estaduais antirracistas.

Em primeiro lugar, a medida se alinha perfeitamente com o arcabouço legal e constitucional que repudia o racismo. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLII, estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. A Lei Federal nº 7.716/1989 (Lei Caó), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.532/2023, define os crimes de racismo e equipara a injúria racial a esses crimes, prevendo penas severas. Este projeto, portanto, não cria um novo crime, mas sim uma consequência civil e administrativa para a condenação criminal já existente, reforçando a mensagem de que o estado não tolera a discriminação racial.

Em segundo lugar, o projeto atende a uma necessidade social latente e responde a um

clamor público por punições mais efetivas. Os estádios de futebol e arenas esportivas têm sido palco recorrente de manifestações racistas, com episódios que ofendem a dignidade de atletas e torcedores. Estes atos, muitas vezes praticados no anonimato das arquibancadas, exigem uma resposta clara do poder público para coibir a sua repetição. A proibição de acesso aos locais onde o crime foi praticado é uma penalidade proporcional e pedagógica, que desestimula a reincidência.

Em terceiro lugar, a proposta se soma a outras iniciativas bem-sucedidas do Estado do Rio de Janeiro no combate ao racismo. Conforme noticiado, o Estado já sancionou uma lei que veta a nomeação de condenados por racismo e injúria racial para cargos públicos, demonstrando um compromisso institucional em não compactuar com práticas discriminatórias. Este projeto de lei avança nesse mesmo espírito, estendendo a consequência da condenação para o direito de frequentar espaços públicos de lazer e esporte, como já ocorre com outras leis estaduais que impõem restrições a condenados por crimes graves, a exemplo da proibição para ocupar cargos públicos após condenação por abuso sexual. Ademais, a medida coaduna-se com outras proposições na Alerj, como a que torna obrigatória a divulgação de alertas sobre os crimes de racismo em eventos esportivos, criando um ambiente de constante conscientização e repúdio à discriminação.

Por fim, a medida é juridicamente viável e não viola princípios constitucionais. A restrição imposta não é perpétua, durando apenas enquanto "vigentes os efeitos da condenação penal" (Art. 1º, Parágrafo único). Trata-se de uma sanção de natureza civil, aplicada pelo descumprimento de uma norma legal que visa garantir a ordem, a segurança e a dignidade em eventos públicos, sendo, portanto, legítima.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reafirmando que o esporte, no Estado do Rio de Janeiro, é um ambiente de celebração e respeito, e não de intolerância e discriminação. Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20260307976	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	36756	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 03.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:Esporte e Lazer
- 05.:Economia Indústria e Comércio

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7976/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20260307976									
 →		 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS, POR CONDENADOS PELO CRIME DE RACISMO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20260307976 => {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Segurança Pública e Assuntos de Polícia Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio.}						05/08/2026	Veronica Lima
→		Distribuição => 20260307976 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307976 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	